

REQUERIMENTO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº _____ DE 2024
(Do Sr. Bebeto)

Requer revisão de despacho de distribuição do Projeto de Lei nº 469, de 2024, a fim de que a Comissão de Indústria, Comércio e Serviços (CICS) analise o mérito da matéria.

Senhor Presidente,

Nos termos, com fundamento do art. 139, inciso II, alínea “a”, e do art. 17, inciso II, alínea “a”, combinado com o art. 32, inciso XXVIII, alíneas “a” e “g”, todos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a revisão do despacho dado ao Projeto de Lei nº 469, de 2024, que “Acrescenta o art. 9º-A à Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 (Marco Civil da Internet), para proibir que provedores de conexão de internet instituem cobrança direcionada aos provedores de aplicações de internet por geração de tráfego de dados”, com a finalidade de que o mesmo seja redistribuído à Comissão de Indústria, Comércio e Serviços desta Casa para análise de mérito.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa proibir que provedores de conexão de internet instituíssem cobrança direcionada aos provedores de aplicações de internet por geração de tráfego de dados e o despacho da Mesa Diretora distribuiu a matéria para as Comissões de Comunicação e Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD).



A referida proposta inclui o art. 9º-A ao Marco Civil da Internet com o objetivo de proibir os provedores de conexão à internet de cobrar pelo tráfego gerado por provedores de aplicações de internet. O projeto estabelece que a tarifação pelo uso da infraestrutura de rede deve seguir o que já está determinado na legislação atual ou futura, com regulamentações específicas que versem apenas em questões procedimentais.

A ideia de proibir os provedores de conexão de internet de cobrar pelo tráfego gerado por provedores de aplicações de internet altera substancialmente a lógica do mercado de acesso às redes, com consequências imediatas para a atividade comercial - prestada por ambas as partes. Claramente, o escopo da matéria ultrapassa os limites de interesse exclusivo de uma única Comissão de mérito.

Considerando que proposições capazes de impor restrições que ameacem um modelo econômico e causem prejuízos significativos a um setor inteiro trazem questões relevantes ao comércio de serviços, no caso concreto trazido pela matéria, torna-se justificável a redistribuição do PL 469/2024 para consulta à Comissão de Indústria, Comércio e Serviços. Na medida em que a matéria envolve a atividade comercial e a prestação de serviços não financeiros, esta comissão, responsável por examinar tais assuntos, possui competências específicas conforme estabelecido no Art. 32, inciso XXVIII, alíneas “a” e “g”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Diante dos potenciais impactos que o texto legislativo pode provocar no setor de telecomunicações no Brasil, é essencial que tal proposta seja minuciosamente examinada pela Comissão de Indústria, Comércio e Serviços. Esse exame assegurará uma avaliação criteriosa do impacto sobre os serviços e as relações comerciais envolvidas.

Dessa forma, apresento o presente Requerimento ao qual rogo provimento, com a finalidade de que o Projeto de Lei nº 469, de 2024, seja redistribuído à Comissão de Indústria, Comércio e Serviços desta Casa para análise de mérito, de modo que o seu teor possa ser devidamente considerado por este importante colegiado.



Sala das Comissões, de de 2024.

Deputado Federal Bebeto
PP/RJ

Apresentação: 10/12/2024 10:21:35.987 - Mesa

REQ n.4838/2024



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD244407671000>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Bebeto

